



## RESPOSTA AO RECURSO DA EMRESA KON MAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

### Edital de Pregão presencial nº 68/2023

Interpôs a empresa supracitada RECURSO aos atos praticados durante a sessão pública, considerando equívoco a habilitação da empresa, por entender que a empresa DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA entregou os envelopes e realizou o credenciamento após as 08h15min, o qual foi aceito pelo pregoeiro conforme orientação jurídica, contradizendo exposto no item 1.2 do edital, que traz o seguinte:

Os documentos de habilitação, bem como a proposta, serão **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes lacrados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, até às **08h15min, do dia 04 DE JANEIRO DE 2024**, sendo **ABERTOS** às **08h30min**, observado o devido processo legal.

Tal fato, está exposto na gravação do certame e na ata da sessão, conforme segue:

O pregoeiro até o horário previsto no edital (08h15min) recebeu os envelopes devidamente lacrado das proponentes DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA e KON MAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA conforme Protocolo juntado ao processo. a Empresa DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA entregou os envelopes as 08h25min, e os mesmos foram aceitos conforme orientação jurídica. Depois de efetuado o credenciamento, deu-se início a sessão às 08h30min, sendo que primeiramente foi rubricado os envelopes, passando em seguida, à abertura do que continha a proposta.

Analisando os documentos do processo e o andamento do mesmo, analisa-se o mérito.

O aceite da participante DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA se deu baseado no princípio constitucional da livre concorrência afim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, possibilitando assim a maior participação possível de empresas no certame, o que ocasionou a redução dos custos ao município de Bandeirante.

Ocorre também, que o representante da empresa supracitada, esteve presente na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirante, desde as 07h30min da manhã do dia marcado para realização do certame, não adentrando a sala de licitações até as 08h15min do mesmo dia.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

Página 2 de 2

Desta forma, fica clara a intenção da empresa e de seu representante em participar da licitação, se tratando de um mero erro formal, considerando que a sessão pública se inicia após as 08h30min daquele dia.

Por certo, assim sendo, considera-se que mesmo que o representante da empresa DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA, entregou os envelopes após as 08h15min, seria excesso de formalismo o não aceite de seu credenciamento, limitando a concorrência do certame, considerando ainda, que havia apenas mais uma empresa credenciada para participação.

Por fim, recomenda-se a habilitação da empresa DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA e a homologação do referido processo licitatório, dando andamento a contratação e fornecimento do objeto licitado.

Bandeirante – SC, 10 de janeiro de 2024.

**CELSO BIEGELMEIER**  
Prefeito Municipal

**NADIA DREON FARIAS ZANATTA**  
Assessora Jurídica  
OAB 33.558